Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

fls. 05 e v
l. 14

LEI Nº 2.260, DE 20 DE MAIO DE 1.985

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 6% (seis por cento) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Birigui.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será também na base de 6% (seis por cento).

ARTIGO 3º -- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário. Os orçamento subseqüentes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, e por-

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente